



# Análise da OTOC

**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



**PAULA FRANCO**  
CONSULTORA DA OTOC

## Garantias sobre bens e serviços com o SNC

Os vendedores de bens e prestadores de serviços estão obrigados a conceder garantia aos seus clientes. De acordo com a legislação nacional, quem vende bens está obrigado a garantir o seu bom funcionamento por um período mínimo de dois anos para bens móveis e de cinco anos para bens imóveis. No caso de bens usados o período mínimo de garantia pode ser reduzido para um ano, por acordo entre as partes. No que respeita a serviços o prazo de garantia é de um ano.

A esta obrigação legal de prestar garantia pode acrescer qualquer outro prazo que o vendedor ou prestador de serviços entendam oferecer ao cliente, sendo que, neste caso, já estamos perante obrigações construtivas a que as entidades se põem.

A prestação de serviços que se esgote num só acto, por exemplo, uma refeição num restaurante, uma ida ao cinema, não é susceptível de gozar do prazo de garantia.

Com efeito, importa fazer o enquadramento desta matéria para efeitos contabilísticos e fiscais. Isto é, de que modo é que as entidades devem proceder para registar este tipo de obrigações nas suas Demonstrações Financeiras e que consequências fiscais existem para esse enquadramento.

Face ao novo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), dever-se-á atender a que quando estamos a falar do registo da obrigação de prestar garantias, incertas quanto ao momento e quanto ao valor, encontramos-nos no âmbito de matérias sujeitas a serem provisionadas, isto é, são passivos de temporariedade ou quantia indeterminada.

A norma que trata desta matéria é a NCRF 21 onde se refere que uma provisão é incerta quanto ao momento concreto da ocorrência da obrigação e em relação à quantia ne-

cessária para fazer face à obrigação.

No que respeita às garantias dadas aos clientes que se integram neste conceito de provisão – embora sejam obrigações, são contingentes –, as entidades devem estimar a probabilidade de ocorrência face à obrigação legal ou construtiva existente e mensurar o valor que corresponde à melhor estimativa possível com base na informação disponível.

Uma das formas de estimar a probabilidade de ocorrência e conseguir estabelecer uma mensuração fiável é recorrendo ao histórico das entidades. Analisando o que tem ocorrido em anos passados no que respeita às garantias efectivamente prestadas.

Vejamos então alguns procedimentos em relação a registos contabilísticos:

### Constituição de uma provisão:

Tabela 1

67 Provisões do período \*\*

### Subcontas

- 671 Impostos
- 672 Garantias a clientes
- 673 Processos judiciais em curso
- 674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
- 675 Matérias ambientais
- 676 Contratos onerosos
- 677 Reestruturação
- 678 Outras provisões

29 Provisões \*

subcontas

- 291 Impostos
- 292 Garantias a clientes
- 293 Processos judiciais em curso
- 294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais

A prestação de serviços que se esgote num só acto, por exemplo uma refeição num restaurante ou uma ida ao cinema, não é susceptível de gozar do prazo de garantia.

- 295 Matérias ambientais
- 296 Contratos onerosos
- 297 Reestruturação
- 298 Outras provisões

Se a constituição da provisões estiver relacionada com activos (por exemplo provisões para gastos de desmantelamento) o valor da provisão deve ser acrescido ao valor do activo de acordo com NCRF7).

Nas demonstrações financeira, as provisões para garantias a clientes são apresentados no balanço nos passivos não correntes, pela melhor estimativa da obrigação e na demonstração de resultados pelo valor da provisão registado.

Vejamos então um caso prático para melhor esclarecer o tratamento destas matérias:

### Caso prático:

A empresa Verde, Lda tem a actividade de venda de malas de viagem. A legislação existente obriga a empresa a prestar garantia dos produtos vendidos por 2 anos.

De acordo com o histórico da empresa 5% das vendas originam gastos com garantias prestadas a clientes.

No ano N as vendas foram de 55.000,00 euros.

No ano N+1 a empresa suportou encargos com garantias relacionadas com as vendas do ano N no valor de 1.100,00 euros e no ano N+2 no valor de 700,00. A empresa Verde, Lda subcontrata as reparações ao fornecedor Sá, Lda.

Como deverá proceder em relação ao reconhecimento desta obrigação no ano N? e o que deverá fazer no ano N+1 e N+2 em relação à provisão registada?

### Resolução:

De acordo com o histórico da empresa a probabilidade da empresa ter que prestar garantias é maior do que não o fazer, pelo que deve reconhecer uma provisão para esse efeito. A melhor estimativa corresponde, também de acordo com o histórico da empresa, a 5% do valor das vendas.

No ano N a empresa vendeu 55.000,00 euros, pelo que a melhor estimativa são 2.750,00 euros (55.000,00 x 5%).

### Registo contabilístico do reconhecimento da obrigação no ano N:

Tabela 2

No ano N+1 a empresa suportou encargos com garantias relacionadas com as vendas do ano N no valor de 1100,00 euros. A empresa Verde, Lda subcontrata as reparações ao fornecedor Sá, Lda.

### Registo contabilístico do ano N+1:

Tabela 3

No Ano N+2 a empresa suportou encargos com garantias relacionadas com as vendas do ano N no valor de 700,00 € e termina o prazo da obrigação da garantia.

O registo contabilístico no ano N+2 também terá que proceder à reversão da garantia que deixa de constituir uma obrigação.

Tabela 4

### Apontamento fiscal

Com as alterações verificadas no CIRC para acompanhamento das modificações contabilísticas passaram a ser aceites fiscalmente as provisões que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes que se encontrem previstas em contratos de venda e de prestações de serviços.

Esta provisão apenas é aceite fiscalmente na parte em que não exceda a proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos.

comunicacao@otoc.pt

**TABELA 1** Constituição de uma provisão

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
67 - Provisões do período **	29 - Provisões *	x = melhor estimativa da obrigação	Pela Constituição da provisão

**TABELA 2** Registo contabilístico do reconhecimento da obrigação no ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
672 - Provisões para garantia a clientes	292 - Provisões para garantias a clientes	2.750,00	Pela Constituição da provisão

**TABELA 3** Registo contabilístico do reconhecimento da obrigação no ano N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
292 - Provisões para garantia a clientes	22 xx - Fornecedor Sá, Lda	1.100,00	Pela utilização da garantia

**TABELA 4** Apontamento fiscal

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (u.m.)	Valor
292 - Provisões para garantias a clientes	22 xx - Fornecedor Sá, Lda	700,00	Pela utilização da garantia
292 - Provisões para garantias a clientes	7632 - Reversão de provisões para garantias	950,00	Pela reversão da garantia que já não vai ser prestada